

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001566/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036269/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001113/2017-75
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO COND VEIC TRAB ROD CARGAS PASSAGEIROS BRUSQUE, CNPJ n. 81.288.979/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO REIS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COND VEIC TRAB ROD CARGAS PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Botuverá/SC, Brusque/SC e Guabiruba/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01/05/2017

1) Motorista de bitrem.....	R\$ 1.914,41
2) Motorista de semirreboque e reboque.....	R\$ 1.736,02
3) Motorista caminhão com 3º. eixo.....	R\$ 1.478,00
4) Motorista de coleta e entrega (até 150 km).....	R\$ 1.359,74

- 5) Condutor de motocicleta e motoneta (moto-entrega)..... R\$ 1.334,57
6) Conferente..... R\$ 1.367,33
7) Demais empregados c/até 3 meses na empresa..... R\$ 1.103,80
8) Empregados com mais de 3 meses na empresa..... R\$ 1.177,39

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da categoria profissional com salário superior ao normativo terão uma correção salarial de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, a partir de **01 de maio de 2017**, aplicável sobre os salários de abril/2017.

§1º. - Pela concessão do índice supramencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2016 à 30/04/2017.

§ 2º. - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2016 à 30/04/2017, poderão compensá-lo na forma legal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão, a todos os empregados que contem com 3 anos de atividades, um abono de 3% (três por cento) sobre os seus salários; com 5 anos, um abono de 7% (sete por cento) e, com 10 anos, um abono de 10% (dez por cento).

§ 1º. - Caso o tempo previsto seja completado na 1ª quinzena do mês, o valor do abono deverá ser pago, mensalmente, a partir do mesmo mês, se na 2ª quinzena, deverá ser pago a partir do mês seguinte.

§ 2º. - O valor do abono de permanência deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento do empregado.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SEXTA - ALOJAMENTO

À empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do

domicílio, ficando excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS

A empresa pagará ao motorista e seu ajudante que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuídos como segue:

A partir de 01/05/2017 – R\$ 53,10

- 1) **Almoço:** R\$ 17,70, se o afastamento assim o exigir;
- 2) **Jantar:** R\$ 17,70, se o afastamento assim o exigir;
- 3) **Pernoite e café da manhã:** R\$ 17,70, igualmente, se o afastamento assim o exigir.

§ 1º. - Os motoristas e ajudantes, que permanecerem fora do domicílio por mais de 12 horas, mas que retornarem a empresa no mesmo dia, farão jus a um almoço e jantar.

§ 2º. - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de Notas Fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salário.

§ 3º. - Os valores, pagos a título de afastamento prolongados (diárias), não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA ALIMENTAR AOS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais empregados do setor, que vierem a ultrapassar o limite diário, legal, de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche no valor de **R\$ 15,28** (quinze reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

As Empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** por dia de trabalho, salvo para empregados que receberem a diária previstas na cláusula afastamentos prolongados (Cláusula 7ª) e para as empresas que tenham refeitório e forneçam a alimentação gratuitamente.

§ 1º. - O valor do vale refeição deverá ser discriminado, mensalmente, na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

§ 2º. - A(s) empresa(s) poderá(ão) firmar acordo coletivo com o sindicato profissional para a substituição do

vale refeição por vale alimentação.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo.

Parágrafo único - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, de morte por qualquer causa e invalidez permanente total ou parcial por acidente e **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para o trabalhador, esta cederá, anualmente, 2 jogos, gratuitamente. No caso de rescisão de contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 uniformes, poderá adquiri-los na própria empresa, as suas expensas

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado ou o texto legal violado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão, por iniciativa da empresa ou por iniciativa do empregado, que manifestar-se por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias

trabalhados

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

§ 1º. - As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

§ 2º. - As rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão, aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo menos no prazo legal, ficarão sujeitos à aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

§ 3º. - Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento da Contribuição Sindical Laboral e Patronal e das Contribuições Assistenciais, previstas nas cláusulas Assistência Social, Taxa Negocial e Contribuição Assistencial Patronal desta convenção.

§ 4º. - Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998, do Decreto n.º 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da Portaria n.º 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado, obedecidas as regras contidas nas legislações supramencionadas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno efetivo ao trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses, ao que contar 10 (dez) anos, e que necessitarem desse tempo final de serviço para se aposentar, em aposentadoria plena, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa.

Parágrafo único – A ausência de comunicação hábil, na forma acima pactuada, não lhe garantirá a estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

§ 1º. - Responderá ainda o motorista, quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas, ou desautorizadas, e faltas injustificadas.

§ 2º. - Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais advindos de acidentes de trânsito, quando legalmente for comprovada sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas, em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem de trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial, comprobatório da gravidez, dentro do prazo estabelecido pelo art. 10º. do ADCT da Constituição Federal.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM

Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas acobertadas por esta convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Outrossim, ficam obrigadas a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega.

A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas se obrigam a pagar no mínimo duas horas extras, por dia de viagem, com adicional de 50% sobre a hora normal, respeitando as formas de controle de horário previstas na Lei 13.103/2015.

Parágrafo único - A jornada de trabalho poderá ser elástica em mais 2 (duas) horas extraordinárias, mediante previsão em acordo coletivo firmado entre a empresa e o sindicato laboral, sendo indispensável a anuência do sindicato patronal para celebração do acordo, na forma do art. 235 C, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos às horas de trabalho efetivamente prestadas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DE NATAL

Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para a referida época

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS, ou da Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico da firma, quando existente. Atestados Odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas exhibirão, no ato da admissão de seus empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação a Entidade Profissional, garantindo, porém a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados a Entidade Profissional, devendo as respectivas propostas serem fornecidas pela Entidade Profissional.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS

As empresas se comprometerão a facilitar a colocação, em quadro apropriado, dos avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do **SETCESC**, no dia **02/05/2017**, às **9,00 horas**, conforme edital de convocação - **publicado no JORNAL DE SANTA CATARINA, de 21/04/2017, página 21 – Editais** - as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º., alínea “e” da CLT, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de **2% (dois por cento) (folha superior a R\$ 5.000,00), sobre a folha de pagamento do mês de junho/2017 com um valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) (folha inferior a R\$ 5.000,00)**, devendo ser recolhido até **25 de julho de 2017**, em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e após o vencimento somente na instituição bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo SETCESC.

Parágrafo único - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a **TAXA NEGOCIAL** equivalente a um dia de trabalho da remuneração total dos empregados, no mês de novembro de 2017, conforme deliberação aprovada na Assembléia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade.

§ 1º. - O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 10 de dezembro de 2017, em guia própria que será fornecida pelo Sindicato, no estabelecimento bancário indicado na guia.

§ 2º. - A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

§ 3º. - O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais os juros legais.

§ 4º. - Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato da categoria, até o dia 30 de julho de

2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

As empresas estabelecidas na base territorial prevista no preâmbulo desta convenção obrigam-se a fazer uma contribuição quadrimestral, para manutenção de benefícios legais à Entidade dos Trabalhadores, nas seguintes proporções:

A partir de 01/05/2017:

1) empresas com 1 até 10 empregados.....	R\$ 203,00
2) de 11 a 25 empregados.....	R\$ 449,00
3) de 26 a 50 empregados.....	R\$ 673,00
4) de 51 a 75 empregados.....	R\$ 984,00
5) acima de 75 empregados.....	R\$ 1.123,00

§ 1º. - As parcelas em apreço, serão recolhidas a Categoria Profissional, sempre até os dias 20/07/2017, 20/10/2017 e 20/02/2018, através de guias fornecidas pela Entidade Profissional, que serão depositadas na conta corrente na instituição bancária determinada pela Entidade Profissional.

§ 2º. - As empresas que não efetuarem, no prazo supra o pagamento da contribuição assistencial, terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, mais juros legais.

§ 3º. - Ficam obrigadas as empresas a apresentarem, por ocasião da homologação da rescisão contratual de seus empregados, a guia quitada do recolhimento da Assistência Social.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências, porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas, entre as partes, pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

§ 2º. - No caso de inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, com exceção da cláusula "Contribuição para Manutenção de Benefícios", desde que não solucionadas de acordo com o previsto na presente cláusula, fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e, 15% (quinze por cento), do salário mínimo, nas demais obrigações, dobrada na

reincidência, multas estas que reverterão em favor da Entidade Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIAS DA CONVENÇÃO

Cópias, homologadas, desta Convenção, serão fornecidas às empresas de transportes rodoviários de cargas, pelo Sindicato Patronal, que as afixarão, no prazo de 15 dias, em local visível aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato individual de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer, na execução da mesma e serão consideradas nulas de pleno direito.

ROGERIO REIS

Presidente

SINDICATO COND VEIC TRAB ROD CARGAS PASSAGEIROS BRUSQUE

OSMAR RICARDO LABES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.